

Artigos Dossiê

Em busca do elo perdido: propriedade industrial, inteligência e defesa no *continuum* infraconstitucional de 1945 a 1971

In search of the missing link: industrial property, intelligence, and defense in the infraconstitutional *continuum* from 1945 to 1971

Roberto Viana da Silva¹ 

¹Fundação Oswaldo Cruz , Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Resumo

Este estudo avalia a efetividade dos códigos de propriedade industrial promulgados no Brasil no período de 1945 a 1971, em específico os capítulos relativos à segurança e defesa nacionais. Os instrumentos de pesquisa envolvem análise documental, coleta de dados e informações em acervo público e textos normativos, pedidos de acesso à informação e consulta a pedidos de patente em base de dados. Os resultados demonstram uma forte presença institucional e um alto grau de interação mútua em vários níveis organizacionais, com a predominância da função instrumental.

Palavras-chave: Propriedade intelectual; Pedidos de patente; Segurança nacional; Lei; Efetividade

Abstract

This study evaluates the effectiveness of industrial property codes enacted in Brazil between 1945 and 1971, specifically the chapters related to national security and defense. The research instruments involve document analysis, data and information gathering from public archives and normative texts, requests for access to information, and consultation of patent applications in databases. The results demonstrate a strong institutional presence and a high degree of mutual interaction at various organizational levels, with the instrumental function predominating.

Keywords: Intellectual property; Patent applications; National security; Law; Effectiveness

1 INTRODUÇÃO

Na primeira metade do século XX, descobertas, invenções e inovações abrangentes marcaram as duas guerras mundiais e uniram, de forma definitiva, defesa, ciência e tecnologia. Mas essa transformação exigiu algo mais complexo: atividades na “zona cinzenta” do sistema de patentes compeliram a adoção de medidas de segurança, e a capacidade do Estado de regular o fluxo de informação tecnológica tornou-se um elemento decisivo.

Estava em curso, na dimensão política e estratégica, um processo de fortalecimento do poder estatal. Razões histórico-circunstanciais não faltavam. No caso do Brasil, medidas legislativas foram observadas a partir de 1945. O código de propriedade industrial daquele ano inovou com um capítulo relativo à defesa nacional. Contudo, o posicionamento do sistema de patentes como um dos principais instrumentos de ação do Estado dependeria da forma como essa política seria implementada.

A questão fundamental, portanto, versa sobre a efetividade desse capítulo durante a vigência dos códigos de propriedade industrial promulgados entre 1945 e 1971.¹ Esse aspecto permanece obscuro devido à escassez de registros sobre a observância dos comandos legais no período. Responder à pergunta exige um estudo histórico. A pesquisa, no entanto, vai além do passado, pois ajuda a compreender e resolver problemas atuais de um dos tópicos mais complexos da lei de propriedade industrial.

Para subsidiar a avaliação, o artigo analisa dados e informações sobre a atuação dos destinatários instrumentais. A abordagem é qualitativa e se baseia em pesquisa bibliográfica e documental. Entre a introdução e as considerações finais, a estrutura do trabalho apresenta o referencial teórico, a metodologia, assim como a análise e discussão dos resultados.

¹ Além dos decretos-leis nº 7.903/1945, nº 254/1967 e nº 1.005/1969, a pesquisa envolve a lei nº 5.772/1971.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aspectos conceituais e históricos

Em geral, a definição de um conceito jurídico consiste em um esforço cognitivo para compreender, interpretar e expressar adequadamente uma especificidade real do direito. O ideal é “descrever sua substância e revelar seus critérios distintivos, [...] identificar os elementos constitutivos [...] e caracterizar as relações que os unem” (Bergel, 2006, p. 257).

No caso da definição de propriedade intelectual, uma das áreas mais dinâmicas e complexas do Direito privado, a revisão de escopo indica três principais tendências: a designação de seus componentes, a associação a resultados intelectuais e a delimitação como o ramo que protege criações e invenções. No entanto, em qualquer hipótese, observa-se que a reflexão sobre seus limites e características essenciais ainda não está totalmente amadurecida (Carvalho, 2016).

Sem a intenção de estabelecer um conceito, mas de auxiliar na mudança desse paradigma, propriedade intelectual consiste no “conjunto de princípios e de regras jurídicos que regulam a aquisição, o exercício e a perda de direitos e de interesses sobre os ativos jurídicos diferenciadores suscetíveis de serem utilizados no comércio” (Carvalho (2016).

No espectro dessa definição estão distribuídos ativos intangíveis. Um deles, a patente, se originou gradativamente nas economias primitivas para o exercício das atividades de comerciantes e artesãos. E, com a simbiose entre a ciência e a técnica, em especial no período da revolução industrial, foi estabelecida uma nova relação entre os pedidos de patente e as invenções que eles descrevem, constituindo-se em fonte de informação tecnológica.

Desde que a descrição da invenção se tornou uma condição fundamental e os pedidos de patente ganharam importância, a questão da centralidade do avanço tecnológico no âmbito do sistema de patentes reside na regulação estatal. Na

segunda metade do século XIX, quando o conhecimento científico foi incorporado em documentos de patente de forma estruturada e a informação tecnológica não estava mais restrita às fronteiras, os governos de alguns países começaram a compreender as consequências para a segurança nacional de um processo irrestrito de publicação e concessão de direito de exclusividade.^{II}

Em 1883, em meio à industrialização e expansão do comércio global, a Convenção da União de Paris para a proteção de Propriedade Industrial (CUP) inaugurou a fase internacional do sistema de patentes. Não obstante a relevância da matéria, o texto final não incluiu exceções de segurança, deixando a regulação restrita aos limites territoriais de cada Estado.

No sentido oposto, a vinculação de exceções ao comércio internacional após a Segunda Guerra Mundial conferiu aos Estados a prerrogativa de invocá-las conforme os seus interesses essenciais de segurança.^{III} Com a intensificação global da informação tecnológica e a reconfiguração geopolítica do conhecimento devido ao avanço da pesquisa industrial e acadêmica, a propriedade intelectual passou a ser interpretada como instrumento de poder internacional.

Em um mundo marcado por tensões permanentes, sobretudo devido ao potencial de aplicação civil e militar das inovações tecnológicas, a transição para uma economia baseada no conhecimento redimensionou o valor da invenção patenteada como ativo intangível. Isso ocorreu, em parte, em virtude do resultado econômico que o agente passou a almejar no mercado, graças ao conhecimento científico e à informação tecnológica relativos à capacidade diferenciadora desse bem.^{IV}

Assim, em síntese, se estabeleceu o sistema de patentes, na interseção com a defesa nacional. O seu centro de gravidade reside no equilíbrio entre a divulgação da informação tecnológica contida em pedidos de patente e o sigilo. A complexidade dessas ações, somada às novas ameaças e oportunidades, torna-se um fator crítico para a regulação estatal.

^{II} Ver pedidos de patente UK nº 884 (uso governamental) e nº 1774 (sigilo) no Reino Unido (Silva, 2022, p. 73).

^{III} Ver Acordos GATT (1947, artigo XXI) e TRIPS (1994, artigos 31; 73).

^{IV} A capacidade diferenciadora pode basear-se em traços típicos do ativo intangível, como características técnicas, desenhos, materiais ou ingredientes, além de processos de produção. (Chamberlin, 1933; Carvalho, 2016).

2.2 A regulação da defesa nacional no âmbito do sistema de patentes

A menor unidade da propriedade intelectual é a informação. Enquanto em seu estado natural, é acessível a todos (bem público), ou seja, ubíqua, não-exclusiva, não-rival e infinitamente reproduzível. Para que o agente possa tirar proveito econômico, em vantagem concorrencial, ainda que às suas expensas os riscos inerentes à inovação, há a necessidade de uma garantia, a outorga de um direito exclusivo pelo Estado (Grau-Kuntz, 2011).

Uma vez transformada em bem econômico, a informação pode ser alocada no mercado de forma a gerar eficiência econômica. Contudo, se estiver associada a um pedido de patente que represente uma ameaça à segurança nacional - ou uma vantagem real ou potencial para a defesa nacional sobre terceiros que não a detenham -, o Estado deve intervir. Essa intervenção visa canalizar a função diferenciadora para os objetivos dessas políticas públicas, impedindo que a informação seja internalizada por um receptor, isto é, transformada em conhecimento por um adversário.

O que, então, é preciso fazer? Regular o fluxo de informação tecnológica com uma reserva de poderes para o uso governamental. Em se tratando de uma política pública transversal no âmbito do sistema de patentes, a articulação interinstitucional das áreas de propriedade industrial, inteligência e defesa é essencial.

Seja qual for o método, a identificação de um pedido de patente depende de um conjunto de percepções políticas e estratégicas de governos e Estados. Se, em regra, as leis de patentes mantêm uma rota de disseminação do conhecimento pela publicação do pedido de patente, como exceção, à informação tecnológica relevante é atribuído o *status* de indisponível para publicação enquanto estiver sob sigilo.

Atividades dessa natureza e com essas características são exclusivas e de interesse do Estado. Envolvem o desempenho de uma série de funções distintas, em especial a atividade legiferante estatal e as atribuições típicas da função administrativa regulatória normativa e executiva de órgãos e entidades governamentais.

Como responsável por garantir a segurança nacional, cabe ao Estado coordenar as ações relativas à defesa nacional no âmbito do sistema de patentes - intrinsecamente ligadas com a atividade de contrainteligência.^v Contudo, um dos desafios internos é a governança, dada a incapacidade ou dificuldade dos governos de coordenar e articular instituições, integrar e criar mecanismos eficazes para analisar, identificar, proteger e usar informações tecnológicas relevantes, além de distingui-las quando não precisam de tal proteção e uso.

3 METODOLOGIA

A lei de propriedade industrial, em si, não atrai interesse uniforme. Alguns capítulos interessam mais, outros menos. Alguns capítulos são conhecidos apenas por especialistas, outros mobilizam a esfera política. No caso do capítulo voltado à defesa nacional, os dados e as informações disponíveis na literatura são significativamente menores.

O estudo buscou construir uma base teórica que fundamentasse a regulação da defesa nacional no âmbito do sistema de patentes. Alinhada ao caráter empírico da avaliação, a pesquisa em direito permitiu a descrição de fatos com o fim de fazer inferências (Epstein; King, 2013), o que envolveu o uso de dados institucionais para se conhecer sobre a conformidade e implementação da lei pelos destinatários instrumentais.

Sem o respaldo da história legislativa, não seria possível avaliar o real alcance da mobilização da estrutura estatal para a efetividade de cada lei.^{vi} Por isso, para uma argumentação mais sólida, a pesquisa qualitativa usou o método histórico, com a obtenção de dados de documentação indireta e o levantamento documental no sistema de informações do Arquivo Nacional e na base de dados do INPI.

A coleta de dados no acervo do Arquivo Nacional foi essencial para o levantamento de fontes de evidências, enquanto a análise de conteúdo consolidou-se como a principal

^v Processo administrativo no 00091.000831/2016-85 - fl. 7 - parecer no 123/2016/EVS/AJUR-ABIN/CGU/AGU, de 16.6.2016 - pedido de acesso à informação ao INPI registrado sob o no 03005.0332362021-11.

^{vi} Quando "implementada, executada e obedecida pelo maior número de destinatários" (Karpen, 2016, p. 306).

técnica de análise para os dados obtidos na pesquisa documental. Ambas as etapas foram fundamentais na pesquisa sobre a articulação interinstitucional, subsidiando a avaliação da efetividade dos capítulos relativos à segurança e defesa nacionais no *continuum* infraconstitucional de 1945 a 1971.

Quanto às evidências de indicadores de cumprimento dos preceitos legais, em que pese a busca de pedidos de patente e os pedidos de acesso à informação representarem um desafio, a coleta de amostra é factível e suficiente para conhecer sobre os respectivos processamentos, as conexões causais entre as leis e atitudes, comportamentos e circunstâncias observáveis dos destinatários instrumentais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao avaliar uma lei, é preciso observar o contexto de sua elaboração, pois é ele que lhe impõe um valor singular. No Brasil da primeira metade do século XX, as primeiras estruturas administrativas governamentais relacionadas à atividade de inteligência foram inseridas, em caráter complementar, em órgãos de assessoramento - como o Conselho de Defesa Nacional (CDN), o Conselho Superior de Segurança Nacional (CSSN), o Conselho de Segurança Nacional (CSN) e o Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI), para analisar dados e produzir conhecimento.^{VII}

No caso da propriedade industrial, antecederam a criação do Departamento Nacional da Propriedade Industrial (DNPI), a Diretoria Geral da Propriedade Industrial (DGPI) - primeiro órgão público dedicado à matéria, integrado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e o Departamento Nacional da Indústria, vinculado ao Ministério do Trabalho.^{VIII}

Ainda que a criação do capítulo sobre defesa nacional no código de propriedade industrial de 1945 possa ter sido motivada por leis estrangeiras,^{IX} não é desarrazoado considerar que o governo federal já atuasse na regulação do fluxo de informação tecnológica.

^{VII} Decretos nº 17.999/1927, nº 23.873/1934 e nº 7/1934, assim como a Constituição do Brasil de 1937.

^{VIII} Decretos nº 16.264/1923, nº 19.667/1931 e nº 22.301/1933.

^{IX} Preâmbulo do decreto-lei nº 8.933/1946.

Naquele momento o valor estratégico da informação tecnológica já era conhecido, pois o DNPI já enviava ofícios reservados sobre pedidos de patente à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SGCSN).^x A SGCSN, por seu turno, consultava ministérios militares e civis, cujos órgãos técnicos emitiam pareceres técnicos sobre as invenções.^{xi}

Em paralelo, a incorporação ao patrimônio da União de patentes de invenção já era uma realidade: os direitos econômicos de patentes de empresas de países inimigos, sediadas no exterior, passaram para a administração do governo federal. Contudo, a desproporcionalidade da medida ensejou a celebração de acordos com as nações atingidas, tornando sem efeito as restrições existentes no Brasil relativas ao decreto-lei nº 4.166, de 11 de março de 1942.^{xii}

Portanto, o nível de organização existente pressionava pela institucionalização formal da política por meio de norma legal com a definição de competências dos destinatários instrumentais. Havia, assim, um ambiente promissor para que a lei de propriedade industrial estabelecesse uma regulação incisiva, unitária e sistemática sobre defesa nacional.

4.1 Código de Propriedade Industrial de 1945

Em 1945, superando uma fase de normas incidentais, dispersas e isoladas, foi promulgada a primeira lei geral brasileira de propriedade industrial. Com técnica legislativa superior, o texto normativo marcou a inclusão de disposições voltadas à defesa nacional.^{xiii}

Conforme observado, havia um ambiente favorável para implementar a política. O DNPI, já reorganizado, passou a integrar o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A sua estrutura incluía a Divisão de Privilégios, cuja Seção Técnica competia

^x Artigo 4º do decreto-lei nº 5.163/1942.

^{xi} “Dispositivo para a proteção de terrenos de operações militares, por meio de minas e outros mecanismos análogos” - Schneider & Cia., e “Aperfeiçoamento em aparelhos para emprego no controle de fogo de canhões antiaéreos ou a eles relativos” - Vickers Armstrong Ltda. (Brasil, 1941a). “Instalação de recuo de escapamento” - Junkers Flugzeug-und Motorenwerke Aktiengesellschaft (Brasil, 1942a; 1942c; 1944). “Espoleta eletromecânica com retardamento variável” e “Boia submarina, sentinela de aviso” - Francisco Cárdenas (Brasil, 1942b; 1943a); e “Carburante para motores a explosão”, denominado Manol, de Hermogênio Peixoto (Brasil, 1943b).

^{xii} Decretos-leis nº 6.915/1944, nº 7.723/1945 e nº 8.104/1945. Decretos nº 28.369/1950, nº 37.148/1955, nº 39.869/1956 e nº 43.956/1958.

^{xiii} Artigos 70 a 75 do decreto-lei nº 7.903/1945.

examinar e dar parecer sobre o sigilo de pedidos de patente.^{xiv} À SGCSN, por sua vez, cabia estudar temas de segurança nacional, na esfera de atribuições dos diferentes ministérios.^{xv}

Durante o período de vigência do código de 1945, alguns pedidos de patente de potencial interesse logístico foram submetidos às Diretorias Especializadas em Pesquisas Tecnológicas nas Forças Armadas. No caso do pedido de patente nº 98.582/1957, intitulado “Globo Orientador”, de Lauro Séllos e Djalma Guerra, a Comissão Permanente de Material e Pesquisas Militares (CPMPM) emitiu parecer técnico desfavorável (Brasil, 1958).

Em 1960, houve uma forte mobilização voltada à segurança nacional em razão de uma invenção que representou uma etapa essencial para o ciclo do combustível nuclear no Brasil. Tratava-se do “Processo de produção de compostos de urânio atômicamente puros por meio de troca iônica”, de Fausto Walter de Lima e Alcidio Abrão, e titularidade do Instituto de Energia Atômica (IEA)^{xvi} e do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq).^{xvii}

Sob a perspectiva atual, o uso do sistema de patentes como método de controle estatal sobre a invenção de produto ou processo na área nuclear pode parecer inadequado, senão desnecessário; no entanto, na época, essa ação foi adotada pelo governo brasileiro. Após avisos da 2ª. Região Militar e do Ministério da Guerra sobre os riscos de expor o trabalho no 3º Simpósio Interamericano de Aplicações Pacíficas de Energia Nuclear, a SGCSN pediu informações à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) sobre a segurança dos técnicos e o sigilo da invenção e dos equipamentos (Brasil, 1963c).

Embora reconhecesse a necessidade do sigilo, a CNEN avaliou ser possível permitir a apresentação do trabalho e de seus resultados sem expor dados e informações tecnológicas relevantes. Na decisão, a SGCSN autorizou a participação na forma proposta (Brasil, 1963c).

^{xiv} Decretos-leis nº 2.679/1940 e nº 8.933/1946. Artigo 18, inciso III, do decreto nº 20.536/1946.

^{xv} Artigo 6º, alínea “a”, do decreto-lei nº 9.775/1946.

^{xvi} Criado pelo decreto nº 39.872/1956. Extinto pelo decreto nº 67.620/1970.

^{xvii} Patente de invenção registrada sob o nº 63.238, de 12.11.1962 (Brasil, 1963c).

Em 1961, a SGCSN solicitou ao Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) que avaliasse o requerimento do CNPq e da CNEN quanto ao depósito do pedido de patente e o fim do sigilo. O EMFA foi favorável a ambas as solicitações. Por fim, por despacho do presidente Jânio Quadros, foi autorizado o depósito do pedido de patente^{xviii} e a liberação do sigilo, desde que sob determinadas condições (Brasil, 1961, 1962a; 1962b; 1963c).

Na mesma década, a Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A. havia intensificado as pesquisas e o desenvolvimento de processos voltados para a obtenção de óleo a partir do xisto. Um deles, relativo ao pedido de patente denominado “Processo de obtenção de óleo, gás e subprodutos de xistos pirobetuminosos”,^{xix} foi considerado relevante para a defesa nacional pela SGCSN (Brasil, 1963e). Contudo, para evitar a prática de crime contra a segurança nacional,^{xx} a Petrobras pediu autorização para realizar o depósito desse pedido de patente no exterior. Antes de se pronunciar, a SGCSN solicitou um parecer ao DNPI (Brasil, 1965a).^{xxi}

No caso da invenção “Aperfeiçoamento em motores à explosão, resfriados a ar”, de autoria de Joseph Sader e titularidade de Automóveis e Motores Centaurus S.A., após o depósito em sigilo do pedido de patente, a SGCSN solicitou à Chefia do Gabinete do Ministro da Guerra envio à Diretoria de Pesquisas Tecnológicas do Exército para parecer técnico. Com base no parecer técnico nº 03-S/4-64, do Instituto Militar de Engenharia (IME), a informação era de que havia pouco e, em certos aspectos, nenhum mérito dos alegados aperfeiçoamentos, motivo pelo qual a SGCSN comunicou ao inventor de que havia tornado sem efeito o sigilo (Brasil, 1963a; 1963b; 1963d; 1964a).

Em 1964, o DNPI consultou a SGCSN sobre a invenção de Nicolas Makay, denominada “Aperfeiçoamento em espoletas destinadas à detonação de bombas incendiárias de combustível superior a cem quilos”, cujo pedido de patente foi depositado em sigilo. Com base em parecer técnico exarado pela Diretoria de Estudos

^{xviii} O INPI e a CNEN não encontraram registros do pedido de patente em suas bases de dados - pedidos de acesso à informação nº 52016.005906/2026-92 e nº 01217.005686/2026-08, respectivamente.

^{xix} Depositado em 19.2.1963 sob o nº 147.106. Invenção patenteada sob o nº 69.422 (Brasil, 1963e; 1965a).

^{xx} Artigo 75 do decreto-lei nº 7.903/1945, combinado com o artigo 24 do decreto-lei nº 4.766/1942.

^{xxi} Enquanto o INPI informou não possuir registros em suas bases de dados, a Petrobras respondeu que a patente de invenção se encontra em domínio público - pedidos de acesso à informação nº 52016.005906/2026-92 e nº 48023.001755/2026-37, respectivamente.

e Pesquisas Tecnológicas do Departamento de Produção e Obras do Ministério da Guerra, a SGCSN informou ao DNPI pela manutenção do sigilo (Brasil, 1964b).

Sobre a desapropriação de patentes relevantes para a defesa nacional, havia uma comissão incumbida de opinar nesse sentido. Além do Diretor da Seção de Segurança Nacional, a comissão era formada por um perito designado pelo DNPI e um técnico da própria Seção de Segurança Nacional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.^{XXII}

Apenas um caso foi encontrado na vigência do código de propriedade industrial de 1945: a patente de invenção nº 34.102, de Octávio Francisco Pinheiro. Denominada “Mala Militar”, tratava-se de um equipamento individual de 1,8 kg voltado à proteção e ao socorro de combatentes, servindo como mochila, cama e padiola de emergência. De acordo com o decreto expropriatório publicado em 1956, a indenização custeada pelo Ministério da Guerra alcançou Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros).^{XXIII}

Ainda que o capítulo relativo à defesa nacional no código de propriedade industrial de 1945 tenha deixado delicadas escolhas políticas à fase da sua implementação, interpretação e aplicação, especialmente sobre o depósito no exterior e divulgação de um pedido de patente relevante, o seu texto legal foi capaz de dirigir normativamente a conduta dos destinatários. Como estes tentaram de forma consciente alcançar resultados objetivos agindo em conformidade com a norma, assegurou-se a predominância da função instrumental da lei.

4.2 Códigos de Propriedade Industrial de 1967 e 1969

Durante o regime civil-militar, a Constituição de 1967 e o decreto-lei nº 200/1967 fortaleceram o CSN e o Serviço Nacional de Informações (SNI).^{XXIV} Na mesma época, foi promulgado o código de propriedade industrial de 1967 e, posteriormente, o de 1969.

Mesmo com os aprendizados relativos aos processamentos dos pedidos de patente do IEA/CNPq e da Petrobras, as alterações foram pontuais nessas leis: o

^{XXII} Artigo 6º, alínea d, do decreto nº 23.419/1947.

^{XXIII} Decreto nº 38.850/1956, e aviso nº 146, Cosef (D/1-S/1), de 3.4.1956.

^{XXIV} Criado pela lei nº 4.341/1964, o SNI incorporou o SFICI, que integrava a SGCSN.

decreto-lei nº 254/1967, com a exigência de análise sobre o sigilo e uso governamental do objeto do pedido de patente;^{xxv} e o decreto-lei nº 1.005/1969, com a isenção do pagamento de taxas no DNPI para minimizar os efeitos econômicos sobre as invenções relevantes para a defesa nacional.^{xxvi}

No período pesquisado, vários pedidos de patente passaram pelos trâmites legais estabelecidos^{xxvii} e foram avaliados quanto ao interesse governamental, à novidade do invento e à viabilidade industrial.^{xxviii} Um deles tratava de um aperfeiçoamento na produção de emulsionadores de gasolina, de Agostinho Dorso (Brasil, 1969a), o qual foi enviado pelo DNPI à SGCSN sob a justificativa de que o Brasil dependia da importação de petróleo e a promessa de economia de 30% a 40% de combustível. Porém, após os testes, os resultados mostraram que o pedido de patente não era relevante para a defesa nacional (Brasil, 1969b).

Outros pedidos de patente se referiam ao sistema “Tração Total”, da ENGESA (Engenheiros Especializados S.A.). Em 1967, a SGCSN concluiu que eles eram relevantes para a defesa nacional, todavia dispensavam o sigilo e deveriam ter tratamento prioritário no DNPI. Em 1970, porém, o EMFA solicitou ao Ministério da Indústria e Comércio (MIC) que os processamentos desses pedidos de patente^{xxix} permanecessem sob sigilo (Brasil, 1976e).

Cabe destacar que foi a primeira vez que um capítulo relativo à defesa nacional indicou expressamente o EMFA como destinatário instrumental. O critério talvez tenha sido a competência prévia desse órgão para se ligar diretamente à SGCSN, ao SNI e a outros órgãos federais na obtenção de dados e elementos necessários aos estudos e planejamentos.^{xxx}

Outros três pedidos do sistema “Tração Total”^{xxxi} foram depositados pela

^{xxv} Artigo 55, § único, do decreto-lei nº 254/1967.

^{xxvi} Artigo 57 do decreto-lei nº 1.005/1969.

^{xxvii} “Processo para tornar resistente à água um nitrato de amônio em partículas porosas e composição explosiva à base desse nitrato de amônio”; “Processo para adensamento de nitrocelulose”; “Composição explosiva resistente à segregação de seus ingredientes durante longos períodos de armazenamento”; “Composições explosivas aquosas”; “Mistura detonante do tipo pirotécnico ou pirofórico”; “Processo para manufatura de pólvora sem fumaça”; “Processo e dispositivo de produção de impulsões luminosas breves, de grande potência”; e “Arma de fogo de tiro rápido” (Brasil, 1971).

^{xxviii} Artigos 55 a 59 do decreto-lei nº 254/1967, e artigos 53 a 57 do decreto-lei nº 1.005/1969.

^{xxix} Pedidos 181.163/1966 (PI 6681163); 190.655/1967 (PI 6790655); 198.816/1968 (PI 6898816); 198.817/1968 (PI 6898817); 205.621/1969 (PI 6905621); 214.012/1969 (PI 6914012) (Brasil, 1976e).

^{xxx} Artigo 53 do decreto-lei nº 1.005/1969, e artigo 2º, inciso XXIII, do decreto nº 64.775/1969.

^{xxxi} Pedido 215.882/1970 – PI 7015882; pedido 215.883/1970 – PI 7015883; pedido 215.884/1970 – PI 7015884.

ENGESA. Esse sistema, adaptado à veículos, permitia a utilização deles em qualquer terreno, conforme testes realizados pelo Exército e Corpo de Fuzileiros Navais (Brasil, 1970). Mesmo ciente das ordens de sigilo, a empresa realizou o depósito de três pedidos de patente no exterior (190.655/67, 214.012/69 e 215.884/70) sem a autorização do EMFA.

Na ocasião, os métodos de trabalho do DNPI eram considerados obsoletos, deficientes e marcados por um subjetivismo que dificultava a realização das tarefas e a oferta de um apoio eficaz à equipe técnica do órgão.^{xxxii} Contudo, durante o curto período de vigência dos códigos de propriedade industrial de 1967 e 1969,^{xxxiii} o órgão manteve um grau de articulação interinstitucional aceitável com os demais destinatários instrumentais das áreas de inteligência e defesa, contribuindo para a efetividade dos capítulos relativos à defesa nacional.

4.3 Código de Propriedade Industrial de 1971

Em 1970, momento em que o país debatia o desenvolvimento nacional, a transferência de tecnologia e o escopo de proteção de patentes, foi criado o INPI, em substituição ao DNPI. Com o código de propriedade industrial de 1971, a denominação do capítulo sob estudo foi alterada para segurança nacional. Embora o projeto de lei nº 309/71 não tenha definido o novo termo, o seu uso sugere a influência do pensamento estratégico no Brasil republicano pós-1967, quando o conceito de segurança nacional tornou-se a referência central da Constituição.

A estrutura organizacional do INPI passou a incluir a Diretoria de Patentes (DIRPA). Com o suporte de divisões especializadas,^{xxxiv} a DIRPA examinava e decidia sobre os pedidos de patente. Quando esses processos eram enviados à SGCSN para avaliação de impacto na segurança nacional, a emissão do parecer técnico conclusivo sobre invenções de natureza militar competia ao EMFA, que podia delegar o exame técnico aos Ministérios Militares.^{xxxv}

^{xxxii} Mensagem no 307, da exposição de motivos ministerial no 108, no dossiê do projeto de lei nº 297/1970.
^{xxxiii} Decretos-leis nº 254/1967 - 2 anos, 6 meses e 23 dias (art. 177) e nº 1.005/1969 - 2 anos e 11 dias (art. 172).
^{xxxiv} Lei nº 5.648/70, e artigos nº 11 do decreto nº 77.483/1976, e nº 13 da portaria MIC nº 112, de 27.4.1976.
^{xxxv} Artigo 44, § 2º, da lei nº 5.772/1971.

No período foram elaborados inúmeros pareceres técnicos. Em alguns casos, o EMFA encaminhou ao INPI, por meio do Ministro de Estado da Indústria e Comércio, manifestações de órgãos técnicos do Ministério da Marinha sobre diversos pedidos de patente.^{XXXVI}

Em 1975, por exemplo, o INPI enviou à SGCSN o pedido de patente do engenheiro industrial de armamento José Carlos Zamprogno: PI009156/74. Intitulada “Escantilhão para medida da precisão de tiros de armas portáteis”, a invenção interessou às Forças Armadas, para o uso na instrução das tropas (Brasil, 1975c; 1987b).

Em 1976, ainda devido a pendências relativas aos processos de pedidos de patente do sistema “Tração Total”, o INPI consultou a SGCSN sobre hipótese de violação de sigilo da ENGESA. A SGCSN concluiu que a deficiência do capítulo da lei em alguns aspectos dificultava a configuração de crime contra a segurança nacional e autorizou o INPI a desclassificar apenas os pedidos de patente depositados no exterior (Brasil, 1976e).

No entanto, o INPI publicou todos os pedidos do sistema “Tração Total” com o despacho.^{XXXVII} “privilegio concedido em 21 de julho de 1976, ficando anuladas as anotações que o consideravam sigiloso”. O fato levou a SGCSN a questionar o INPI sobre o motivo de não manter o sigilo de todos os pedidos de patente, com exceção daqueles depositados no exterior pela ENGESA, cuja desclassificação foi autorizada. (Brasil, 1977f).

Em resposta, o INPI informou à SGCSN que o depósito de três pedidos de patente no exterior e a desclassificação comprometeram os demais pedidos do sistema “Tração Total” (Brasil, 1977e). Ainda assim, o INPI revisou o seu ato e tornou sem efeito a publicação da nota para os pedidos que não foram depositados no exterior (Brasil, 1977g).

^{XXXVI} “Composição explosiva resistente à segregação de seus ingredientes durante longos períodos de armazenamento”; “Mistura detonante do tipo pirotécnico ou pirofórico”; “Processo para adensamento da nitrocelulose”; “Processo para manufatura de pólvora sem fumaça”; e, “Processo e dispositivo de produção de impulsões luminosas breves, de grande potência” (Brasil, 1972); PI009217/74 - “Aperfeiçoamentos em Revólveres”, de Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições (Brasil, 1975c); PI7506901/75 - “Mecanismo para Revólveres”, de Plínio Cardoso (Brasil, 1975e; 1975f); “Aperfeiçoamentos em granadas de efeito moral”, de Empresa Química Tupan S.A. (Brasil, 1975a). PI00683/75 - “Chave múltipla para a manutenção de fuzil semiautomático”, de Indústria Limpa Armas Ltda. (Brasil, 1975b); PI no 7602861- “Arma com acessórios de múltiplas utilidades” (Brasil, 1976b; 1977d); PI7505800/75 - “Sistema de detecção contínua e não destrutiva de falhas em estopim e cordel detonante”, de Durvaldo Gonçalves e Andres Sy Ong (Brasil, 1975e); PI04791/75 - “Aperfeiçoamentos em mecanismo de disparo para armas de fogo” (Brasil, 1975d; 1975g).

^{XXXVII} Revista da Propriedade Industrial (RPI) nº 352, de 19.7.1977.

Para evitar desgastes na articulação interinstitucional decorrentes do processamento desses pedidos de patente,^{xxxviii} a SGCSN visitou o INPI no final de 1976. No relatório foi registrada a importância do Instituto para o desenvolvimento nacional, seus principais problemas e a efetividade do capítulo relativo à segurança nacional. Um dos problemas, o volume de pedidos de patente,^{xxxix} dificultava a seleção do que deveria ser encaminhado à SGCSN. Esse cenário era agravado pela escassez de pessoal, baixa remuneração, diversidade do objeto de um pedido de patente, ausência de regras de triagem e as armadilhas conceituais do capítulo, que limitavam a interpretação de segurança nacional pelos profissionais do INPI. Em paralelo, as buscas realizadas pela DIRPA para determinar o estado da técnica e verificar a anterioridade em exames de pedidos de patente não apresentavam grau de confiabilidade (Brasil, 1976c; 1976d; 1977a; 1977b; 1977c).

Como a lei indicava apenas a SGCSN, o EMFA e os Ministérios Militares como destinatários instrumentais, o INPI apenas submetia à SGCSN os pedidos de patente de natureza militar. Havia dúvidas sobre a emissão de parecer técnico conclusivo sobre pedidos de patente de natureza civil, isto é, se deviam seguir o mesmo rito.

Outro aspecto importante era o risco de depósito no exterior de pedido de patente ainda pendente de análise e parecer da SGCSN – reflexo do sistema “Tração Total” da ENGESA. Por isso, a própria Secretaria-Geral propôs a revisão do capítulo relativo à segurança nacional, que precisava enfrentar primeiro a questão da sua denominação.

Sob esse último aspecto, salvo melhor entendimento, esse capítulo vem sendo denominado de forma inadequada na lei de propriedade industrial desde 1945. O termo acabou mantido por preciosismo ou hábito do legislador, que deixou de buscar uma palavra mais precisa para a política pública. Assim, além da substituição da expressão “interesse da defesa nacional” ou “interesse da segurança nacional”

^{xxxviii} O INPI informou que não existem registros dos pedidos de patente do sistema “Tração Total” em suas bases de dados - pedido de acesso à informação no 52016.005906/2026-92.

^{xxxix} Entre 1974 e 1976, o INPI recebeu uma média anual de 9.600 pedidos de patente. Do total, 18 processos (3 em 1974, 9 em 1975 e 6 em 1976) que tratavam de armamentos e munições foram analisados com base no artigo 44 da lei 5.772/1971: apenas um pedido de patente foi considerado relevante para a segurança nacional.

por uma que permitisse um enquadramento mais fácil e objetivo, outras propostas foram apresentadas: fornecimento de um respaldo legal que permitisse ao Estado desapropriar uma patente relevante; definição de qual o órgão governamental teria a competência para emitir parecer técnico conclusivo na concessão de pedido de patente cujo objeto fosse de natureza civil; estruturação do INPI com os recursos necessários para, dentro de parâmetros pré-estabelecidos, melhor avaliar quais os pedidos de patente deveriam ser submetidos à SGCSN; e quando mantido o processamento em sigilo, que não fosse permitido o fornecimento da Certidão de depósito ao interessado e o depósito do pedido de patente no exterior.

No período, a estrutura do INPI possuía quatro vagas para os cargos de analista de informações e de analista de segurança nacional e mobilização (Brasil, 1976a), o que se justificava pelo fato de a Assessoria de Segurança e Informações do Instituto exercer as atividades próprias de órgão integrante do Sistema Setorial de Informações e Contrainformações do Ministério da Indústria e Comércio.^{XL}

No entanto, o regimento interno vigente não outorgava competências relativas ao cumprimento do artigo 44 da lei nº 5.772/1971, e na década de 1980, o INPI continuava com dificuldades para identificar e selecionar pedidos de patente relevantes para a segurança nacional. Como resultado, a DIRPA processou muitos pedidos de patente sem antes enviá-lo à SGCSN para análise e parecer técnico conclusivo do EMFA (Brasil, 1985e).

Assim, após o depósito do pedido de patente, o técnico responsável poderia sugerir que o objeto da invenção era relevante para a segurança nacional. De acordo com o INPI, essa prática envolvia uma análise discricionária do profissional. Apesar dos esforços para definir critérios objetivos em conjunto com a SGCSN e o EMFA,^{XLI} a identificação de tais pedidos continuou baseada em aspectos subjetivos.

Desde a década de 1970, devido à primeira crise mundial do petróleo, o Brasil estimula o desenvolvimento e a produção de biocombustíveis. Com o fortalecimento

^{XL} Artigo 5º do decreto nº 77.483/1976.

^{XLI} O INPI sugeriu à SGCSN a definição de regras sobre o enquadramento de matéria de interesse e de pedidos de não residentes (com ou sem prioridade unionista), o procedimento de remessa e o exame conjunto com o EMFA para matéria de natureza militar, a conveniência de ajustar sigilo com o depositante, e a reavaliação, pela SGCSN, de pedidos indeferidos e patentes extintas (Brasil, 1986b).

da base produtiva e tecnológica nacional, o volume de pedidos de patente de origem nacional nesse setor aumentou. Anos depois, em 1981, após o depósito no INPI do pedido de patente nº 8102374, de Jean Pierre Chambrin, intitulado “Reator para uso de mistura de água e carburantes como combustível”, o SNI, por meio de sua agência central, vislumbrou uma série de ações de apoio ao desenvolvimento da invenção. Entre as ações, solicitou à SGCSN que considerasse o pedido de patente de relevância para a segurança nacional, com o objetivo de garantir o processamento em caráter sigiloso no INPI (Brasil, 1981; 1982b; 1983a).

Em paralelo, a Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Indústria e Comércio (DSI/MIC) e o SNI sinalizaram quanto à possibilidade de a SGCSN suscitar a relevância de outros três pedidos de patente para a segurança nacional relacionados ao “PRODIESEL”: PI8004358, PI8007957 e PI8004878, intitulados “Processo de produção de um combustível sucedâneo do óleo tipo diesel”, “Processo de produção de combustíveis a partir de frutos ou sementes oleaginosas” e “Processo de produção de combustíveis de origem vegetal para motores”, respectivamente (Brasil, 1982a; 1982c).^{XLII}

Entre os pedidos de patente analisados na década de 1980,^{XLIII} é possível observar o PI8504280-3, de José Laureano Couto Melo, intitulado “Processo para obtenção de um combustível alternativo”. Enviado pela SGCSN à antiga Secretaria de Tecnologia Industrial,^{XLIV} do Ministério da Indústria e do Comércio para parecer técnico conclusivo, não foi considerado relevante para a segurança nacional (Brasil, 1983d).

Naquele período, as atividades na área de propriedade industrial no Brasil cresceram bastante. Em destaque, o interesse da indústria pela documentação de patentes - sete milhões existentes no banco de patentes do INPI -, que poderiam ser usadas como fonte de informação tecnológica para atividades de pesquisa e desenvolvimento (Brasil, 1987a).

^{XLII} Os dois primeiros pedidos de patente foram publicados na RPI no 559, de 7.7.1981, e o terceiro pedido de patente publicado na RPI no 597, de 30.3.1982.

^{XLIII} Dentre eles, o PI8302883, depositado em 30.5.1983, pela Indústria Brasileira de Mecânica de Precisão Ltda., intitulado “Submetralhadora Calibre 9 mm Luger, desmontável” (Brasil, 1983b; 1983c; 1983e; 1983f).

^{XLIV} Com base no artigo 1º, inciso II, do decreto nº 86.550, de 6.11.1981, a Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e Comércio exercia as suas atribuições com o apoio do INPI (Brasil, 1983d).

Em 1985, a SGCSN analisou seis pedidos de patente depositados por Sandro Ciulli que poderiam ser relevantes para a segurança nacional.^{XLV} No entanto, o órgão concluiu que os memoriais descritivos dos pedidos de patente depositados foram confeccionados de forma simples com informações sem importância e esboços que nada representavam (Brasil, 1985c).

Um outro caso no mesmo ano envolvia um projeto de coprodução de um Obuseiro autopropulsado de 155mm (155-AP), entre a Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A., e a Vickers Shipbuilding and Engineering Ltda. Com a solicitação da Empresa Wiltec Empreendimentos Tecnológicos Ltda., para que o empreendimento fosse considerado relevante para a segurança nacional, houve um parecer favorável do Ministério do Exército. Em seguida, a SGCSN informou à Empresa que fosse seguido os trâmites legais perante o INPI (Brasil, 1985b; 1985d).

Em 1986, a SGCSN realizou uma nova visita ao INPI com o objetivo de conhecer o funcionamento do INPI, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios objetivos para identificar pedidos de patente relevantes para a segurança nacional. Na reunião ficou decidido que o INPI, o EMFA e a SGCSN iriam se reunir para esse fim (Brasil, 1986d).

Ademais, havia o interesse sobre os procedimentos que seriam adotados com os pedidos de patente PI8600150-1 – “Processo e obtenção de aditivos para combustíveis”, e PI8600151-2 - “Processo e obtenção de um aditivo carburante”, depositados pela Empresa Produtora de Sistemas Energéticos Ltda. (PROERG) e pelo Conselho Nacional do Petróleo (CNP), em razão dos resultados atingidos nas pesquisas desenvolvidas sobre fontes alternativas de energia (Brasil, 1986a; 1986b; 1986c; 1986d; 1986e).

Cabe destacar que a PROERG já havia desenvolvido, em colaboração com o Ministério da Aeronáutica, o combustível “PROSENE”, com base em óleos vegetais, e o combustível de origem vegetal “PRODIESEL” (Brasil, 1985a). Após análise, os pedidos de patente de titularidade da PROERG e do CNP foram considerados, à época, relevantes para a segurança nacional (Brasil, 1986c) e permanecem sob sigilo atualmente.^{XLVI}

^{XLV} PI8400908-0; PI8102018-0; PI8000030-4; PI8502904-1; PI8000031-2. O PI8405672 indicado na carta do requerente não foi encontrado na base de dados pública do INPI.

^{XLVI} Pedido de acesso à informação ao INPI registrado sob o no 52016.005906/2026-92.

Nessa altura, a transição política estava em andamento. Havia argumentos favoráveis à reforma do Estado; contudo, esse processo não avançou. A implementação do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado resultou no enfraquecimento da estrutura existente. Isso marcou o ponto de inflexão entre a função essencialmente instrumental do capítulo dedicado à segurança nacional no código de propriedade industrial de 1971, e a função predominantemente simbólica que define o artigo 75 da atual lei de propriedade industrial.

Esse fenômeno se inicia em 1988, com a transformação da SGCSN na Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (SADEN/PR). Apesar da manutenção da estrutura técnico-administrativa e das normas legal e regulamentar referentes à SGCSN, durante o curto período de existência da SADEN/PR^{XLVII} não houve qualquer ambição governamental para produzir resultados práticos relacionados ao capítulo dedicado à segurança nacional.

A situação se agravou a partir da década de 1990. As reformas administrativas apressadas desorganizaram instâncias decisórias remanescentes e afetaram a “memória administrativa”, comprometendo a articulação interinstitucional existente. A medida provisória nº 150/1990, convertida na lei nº 8.028/1990, extinguiu o SNI e criou a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), com a finalidade, entre outras, de salvaguardar interesses do Estado.^{XLVIII} A sua estrutura básica original continha um órgão específico: o Departamento de Inteligência.^{XLIX} Em 1991, como órgão singular, passou a ter, dentre outras competências, a de planejar, coordenar e executar, em nível estratégico, a atividade de inteligência, assim como executar as atividades de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional (SGCDN).^L Em 1992, reorganizada, passou a ter *status* de Subsecretaria de Inteligência.^{LI} Em 1993, passou a exercer também as atividades de salvaguarda de assuntos sigilosos e de interesse do Estado e da sociedade.^{LII}

^{XLVII} Criada pelo decreto no 96.814/1988. Extinta pela lei no 8.028/1990 (art. 27, inciso IV). O Regulamento da SGCSN foi revogado pelo decreto executivo de 5.9.1991 (Anexo III).

^{XLVIII} Artigos 1º, § único, alínea c, item 7; 16 e 27, inciso II.

^{XLIX} Medida provisória nº 150/1990 (artigo 16, inciso I) e lei nº 8.028/1990 (artigo 16, inciso I).

^L Artigos 1º, 2º, inciso III, alínea a, e 6º, do anexo do decreto nº 339/1991.

^{LI} Artigo 10, inciso III, da lei nº 8.490/1992.

^{LII} Artigos 1º, e 8º, do anexo I, do decreto nº 782/1993.

Outros meros rearranjos de estruturas sem efeito para a efetividade do capítulo relativo à segurança nacional no código de propriedade industrial de 1971 ocorreram a partir de 1995. Com a nova organização da Presidência da República e dos Ministérios, e com o aval do Poder Executivo para criar a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN),^{LIII} a unidade técnica de inteligência da SAE passou a exercer as suas competências e atribuições sob a supervisão do Secretário-Geral da Presidência da República.^{LIV} Depois, integrou as estruturas da Secretaria-Geral^{LV} e da Casa Militar, ambas da Presidência da República.^{LVI}

Após tentativas de regulamentar a atividade de inteligência no Brasil,^{LVII} a unidade técnica encarregada das ações de inteligência da SAE foi absorvida pela ABIN.^{LVIII} Nesse intervalo, um novo capítulo entrou em vigor com as notórias inadequações dos seus textos legal (artigo 75 da lei nº 9.279/1996) e regulamentar (artigos 1º e 2º, do decreto nº 2.553/1998),^{LIX} as quais persistem atualmente e impõem uma função predominantemente simbólica.

Portanto, durante quase todo o período de vigência do código de propriedade industrial de 1971, constatou-se a efetividade do capítulo relativo à segurança nacional. Ademais, observou-se um processo de aprendizagem organizacional, refletido na atuação dos destinatários instrumentais e na experiência adquirida. Esse aprendizado, no entanto, poderia ter sido mais produtivo. Embora propostas de alteração do texto legal tenham sido realizadas, faltou capacidade institucional para consolidar a política mediante a edição de atos normativos infralegais. Estes deveriam estabelecer as regras e os procedimentos administrativos para a identificação de pedidos de patente relevantes para a segurança nacional.

LIII Artigo 33, da medida provisória nº 813/1995.

LIV Ibid., artigo 33, § 2º.

LV Artigo 33, § 1º, da medida provisória nº 1.090/1995.

LVI Artigo 30, § 1º, da medida provisória nº 1.384/1996 e portaria conjunta nº 1, de 24.5.1996.

LVII Projetos de lei nº 1.862/1991, nº 1.887/1991, nº 2.837/1992, nº 4.349/1993, nº 1.279/1995 e nº 3.651/1997.

LVIII Lei nº 9.883/1999, cuja origem é o projeto de lei nº 3.651/1997. Artigo 12 da lei nº 9.883/1999.

LIX Nesse intervalo (*vacatio legis*), em que o código de propriedade industrial de 1971 continuou sendo aplicado, não foi observada qualquer articulação interinstitucional das áreas de propriedade industrial, inteligência e defesa. Ver pedido de patente nº PI9601961-1 - "Equipamento para votação eletrônica" (Silva, 2022, p. 171).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao submeter as leis de propriedade industrial sob estudo à avaliação quanto ao aspecto da efetividade, observou-se que, no âmbito da estrutura estatal, a política insculpida nos capítulos relativos à segurança e defesa nacionais envolveu a participação conjunta de órgãos e entidades das áreas de propriedade industrial, inteligência e defesa, com a predominância da função instrumental. Primeiro, por ser a porta de entrada do sistema de patentes, a triagem de informação tecnológica relevante dirigiu-se aos escritórios de patentes. No período pesquisado, como uma espécie de *gatekeeper* institucional, o DNPI e o INPI atuaram regulando o fluxo de informação tecnológica que chegava ao mercado por meio da publicação. O valor estratégico do mecanismo do sigilo diante de informação tecnológica relevante contida em pedidos de patente tornou-se evidente na sua contribuição para evitar ameaças à segurança nacional e atender às demandas da defesa nacional.

Segundo, a manifestação sobre o caráter sigiloso de um processo de pedido de patente, cujo objeto fosse relevante para a defesa nacional dirigiu-se à atividade de inteligência. A percepção política e estratégica do governo brasileiro sobre a integração do DNPI e INPI ao sistema de inteligência de Estado teve um impacto significativo para a implementação dessa política. No período pesquisado, direta ou indiretamente, o CSN, a SGCSN, o SNI, o EMFA etc., atuaram nesse sentido. Terceiro, a definição de tecnologias de importância estratégica para a defesa nacional dirigiu-se aos órgãos e entidades da administração pública federal. No período pesquisado, a análise e o parecer prévio de ministérios militares e civis, sobre o objeto de pedidos de patente potencialmente relevantes subsidiaram a manifestação dos órgãos competentes quanto ao sigilo e uso governamental.

REFERÊNCIAS

BERGEL, Jean-Louis. **Teoria geral do direito**. 2a. ed. Martins Fontes, 2006. 452 p.

BRASIL. Subchefia de Assuntos Tecnológicos do Estado-Maior das Forças Armadas. **Parte nº 005/R/FA-63**. Brasília, DF: Estado-Maior das Forças Armadas, 7 jul. 1987. Informa ao Subchefe da Aeronáutica a autorização de uso de invenção. 1987b.

BRASIL. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Indústria e Comércio. **Informação nº 121/87-DSI/MIC**. Brasília, DF: Ministério da Indústria e Comércio, 25 fev. 1987. Informa ao Ministro de Estado do SNI sobre as atividades do INPI. 1987a.

BRASIL. 2ª. Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 037-2ª. SC/86**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 6 jun. 1986. Encaminha informações de pedidos de patente ao Conselho Nacional do Petróleo. 1986e.

BRASIL. 2ª. Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Relatório nº 001-2ª. SC/86**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 15 abr. 1986. Envia informações sobre o INPI. 1986d.

BRASIL. 2ª. Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Parecer nº 009-2ª. SC/86**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 8 abr. 1986. Reconhecimento da relevância de pedidos de patente da PROERG e do CNP para a segurança nacional. 1986c.

BRASIL. Diretoria de Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Ofício INPI/DIRPA nº 001-86**. Rio de Janeiro, RJ: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 3 abr. 1986. Propõe reunião à SGCSN. 1986b.

BRASIL. 2ª. Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Memória nº 066-2ª. SC/86 - Pedido de Busca nº 005-2ª. SC/036/86**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 1 abr. 1986. Registra possível violação de sigilo de pedidos de patente no INPI e envia pedido de busca ao SNI. 1986a.

BRASIL. Vice-Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas. **Ofício nº 03933/VICEMFA**. Brasília, DF: Estado-Maior das Forças Armadas, 26 dez. 1985. Encaminha informações à SGCSN sobre a efetividade do artigo 44 da lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971. 1985e.

BRASIL. 2ª. Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 052/2ª. SC/2119/85**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 13 nov. 1985. Informa ao Chefe de Gabinete do Ministro do Exército sobre projeto para segurança nacional. 1985d.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Parecer nº 026-2ª.SC/85**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 6 nov. 1985. Emite parecer sobre o pedido e a proposta contidos na carta enviada por Sandro Ciulli. 1985c.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Parecer nº 021-2ª.SC/85**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 22 out. 1985. Emite parecer sobre o projeto de coprodução de Obuseiro 155-AP, entre a VEROLME e a VICKERS. 1985b.

BRASIL. Chefia do Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Aviso nº 055-2ª.SC/172/85**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 2 ago. 1985. Consulta o Ministro de Estado da Indústria e do Comércio sobre a forma de depósito dos pedidos de patente da PROERG e do CNP. 1985a.

BRASIL. Chefia do Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 016-4ª.SC/3227/83**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 19 dez. 1983. Encaminha ao INPI informação sobre pedido de patente. 1983f.

BRASIL. Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas. **Aviso nº 03713/FA-63**. Brasília, DF: Estado-Maior das Forças Armadas, 14 dez. 1983. Envia à SGCSN parecer técnico sobre pedido de patente. 1983e.

BRASIL. Secretaria de Tecnologia Industrial. **Carta CT/STI/SECAD/BSB/Nº 315/83**. Brasília, DF: Ministério da Indústria e Comércio, 6 dez. 1983. Solicita ao inventor informações sobre a invenção. 1983d.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Aviso nº 024-4ª.SC/423/83**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 9 ago. 1983. Encaminha ao EMFA pedido de emissão de parecer técnico sobre pedido de patente. 1983c.

BRASIL. Presidência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Ofício INPI/PR/nº 133/83**. Rio de Janeiro, RJ: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 28 jul. 1983. Submete pedido de patente à SGCSN. 1983b.

BRASIL. Agência Central do Serviço Nacional de Informações. **Informação nº 035/53/AC/83**. Brasília, DF: Serviço Nacional de Informações, 19 mai. 1983. Sinaliza ao Ministro Chefe de Estado do SNI a possibilidade de submeter pedido de patente à SGCSN para fins de aplicação do artigo 44 da lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971. 1983a.

BRASIL. Agência Central do Serviço Nacional de Informações. **Encaminhamento nº 002/53/AC/82**. Brasília, DF: Serviço Nacional de Informações, 5 mar. 1982. Encaminha à SE-06, a Nota nº 92/82, com apensos, do INPI. 1982c.

BRASIL. Agência Central do Serviço Nacional de Informações. **Informação nº 007/53/AC/82**. Brasília, DF: Serviço Nacional de Informações, 27 jan. 1982. Sinaliza ao Ministro Chefe de Estado do SNI a possibilidade de submeter pedido de patente à SGCSN para fins de aplicação do artigo 44 da lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971. 1982b.

BRASIL. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Indústria e Comércio. **Informe nº 001/82/DSI/MIC**. Brasília, DF: Ministério da Indústria e Comércio, 4 jan. 1982. Informa à Agência Central do SNI sobre pedidos de patente. 1982a.

BRASIL. Chefia do Gabinete do Serviço Nacional de Informações. **Memorando nº 1.323/02/CH/GAB/SNI**. Brasília, DF: Serviço Nacional de Informações, 7 out. 1981. Informa ao Ministro Chefe de Estado do SNI sobre pedido de patente depositado no INPI. 1981.

BRASIL. Presidência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Ofício INPI/PR/nº 167/77**. Rio de Janeiro, RJ: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 6 dez. 1977. Informa à SGCSN sobre a descaracterização de patentes de interesse da Segurança Nacional. 1977g.

BRASIL. Chefia do Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 001/4ª. SC/3097/77**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 23 set. 1977. Solicita ao Presidente do INPI as razões que levaram o Instituto a tornar ostensiva a tramitação de todos os processos relativos ao sistema “Tração Total” de titularidade da Engesa. 1977f.

BRASIL. Presidência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Ofício INPI/PR/nº 112/77**. Rio de Janeiro, RJ: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 13 set. 1977. Informa à SGCSN sobre a descaracterização de patentes de interesse da Segurança Nacional. 1977e.

BRASIL. Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas. **Aviso nº 341/FA-53**. Brasília, DF: Estado-Maior das Forças Armadas, 21 set. 1977. Encaminha à SGCSN parecer técnico sobre pedido de patente. 1977d.

BRASIL. 4ª. Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Informação nº 008/4ª.SC/77**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 8 ago. 1977. Envia informações sobre o INPI. 1977c.

BRASIL. 4ª. Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Informação nº 007/4ª.SC/77**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 12 jul. 1977. Envia informações sobre o INPI. 1977b.

BRASIL. 4ª. Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Informação nº 004/4ª.SC/77**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 15 mar. 1977. Envia informações sobre o INPI. 1977a.

BRASIL. 4ª. Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 005/4ª. SC/3.147/76**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 24 dez. 1976. Analisa possível violação de sigilo de pedidos de patente. 1976e.

BRASIL. Diretoria do Centro de Documentação e Informação Tecnológica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Memorando CEDIN nº 6366**. Rio de Janeiro, RJ: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 16 dez. 1976. Envia ao Presidente do INPI informações sobre a falta de recursos humanos adequados para os serviços inerentes ao banco de patentes do INPI. 1976d.

BRASIL. 4ª. Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Relatório sucinto s/nº 4ª.SC**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 14 dez. 1976. Descreve os principais problemas do INPI. 1976c.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Aviso Reservado nº 279/76**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 20 jul. 1976. Encaminha ao EMFA pedido de patente para parecer técnico. 1976b.

BRASIL. Departamento Administrativo do Serviço Público. Exposição de motivos nº 389, de 17 de maio de 1976. Lotação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e distribuição, por classes, das categorias funcionais que a compõem. Aprovado em 24 mai. 1976 pelo Presidente da República. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, de 26 mai. 1976, Seção I – Parte 1 – Suplemento. Brasília, DF. 1976a.

BRASIL. Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas. **Aviso nº 41/FA-12-599**. Brasília, DF: Estado-Maior das Forças Armadas, 12 dez. 1975. Encaminha à SGCSN parecer técnico de pedido de patente. 1975g.

BRASIL. 4ª. Subchefia da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 003/4ª. SC/1149/75**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 20 nov. 1975. Restitui pedido de patente ao INPI. 1975f.

BRASIL. Presidência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Ofícios INPI/PR/Nº 171/75 e Nº 172/75**. Rio de Janeiro, RJ: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 4 nov. 1975. Submete pedidos de patente à SGCSN. 1975e.

BRASIL. Presidência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Ofícios INPI/PR/Nº 127/75**. Rio de Janeiro, RJ: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 25 jul. 1975. Submete pedido de patente à SGCSN. 1975d.

BRASIL. Presidência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Ofício INPI/PR/Nº 069/75**. Rio de Janeiro, RJ: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 17 abr. 1975. Submete pedidos de patente à SGCSN. 1975c.

BRASIL. Presidência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Ofício INPI/PR/Nº 031/75**. Rio de Janeiro, RJ: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 27 fev. 1975. Submete pedido de patente à SGCSN. 1975b.

BRASIL. Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas. **Aviso nº 001/FA-12-008**. Brasília, DF: Estado-Maior das Forças Armadas, 8 jan. 1975. Encaminha à SGCSN informação sobre o cancelamento de testes para parecer técnico de pedido de patente. 1975a.

BRASIL. Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas. **Aviso nº 1 – FA-12 - 216**. Brasília, DF: Estado-Maior das Forças Armadas, 14 jun. 1972. Encaminha ao Ministro de Estado da Indústria e Comércio pareceres técnicos sobre pedidos de patente. 1972.

BRASIL. Vice-Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas. **Ofícios nº 02 – FA-12 233, nº 03 – FA-12 234 e nº 04 – FA-12 235**. Brasília, DF: Estado-Maior das Forças Armadas, 29 jun. 1971. Solicita às Subchefias da Marinha, Exército e Aeronáutica do EMFA parecer técnico sobre pedidos de patente. 1971.

BRASIL. Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas. **Aviso nº 001/VICEMFA-18**. Brasília, DF: Estado-Maior das Forças Armadas, 20 fev. 1970. Informa ao Ministro de Estado da Indústria e Comércio da relevância do processamento sigiloso de pedidos de patente. 1970.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 006-SG-2/2082/69**. Brasília, DF: Conselho de Segurança Nacional, 15 ago. 1969. Informa ao DNPI sobre a relevância de pedido de patente. 1969b.

BRASIL. Diretoria Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. **Ofício DNPI/DG/132/69**. Rio de Janeiro, RJ: Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 16 mai. 1969. Encaminha pedido de patente à SGCSN. 1969a.

BRASIL. Chefia do Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 014/Gab/3038/65**. Rio de Janeiro, GB: Conselho de Segurança Nacional, 16 fev. 1965. Solicita parecer ao Diretor do DNPI sobre implicações de depósito no exterior de pedido de patente sob sigilo. 1965a.

BRASIL. Chefia do Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 033-1S/1317/64**. Rio de Janeiro, GB: Conselho de Segurança Nacional, 13 ago. 1964. Informa ao Diretor do DNPI sobre parecer favorável a sigilo de pedido de patente. 1964b.

BRASIL. Chefia do Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 032-1S/3298/64**. Rio de Janeiro, GB: Conselho de Segurança Nacional, 31 jul. 1964. Informa ao Diretor do DNPI sobre cancelamento do sigilo de pedido de patente. 1964a.

BRASIL. Chefia do Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofícios nº 21-1S/2163/63 e nº 22-1S/2164/63**. Rio de Janeiro, GB: Conselho de Segurança Nacional, 24 out. 1963. Informa ao Diretor Geral do DNPI sobre pedidos de patente da Petrobras S.A. que foram considerados de interesse da Segurança Nacional. 1963e.

BRASIL. Chefia do Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 23-1S/3165/63**. Rio de Janeiro, GB: Conselho de Segurança Nacional, 24 out. 1963. Solicita à Chefia do Gabinete do Ministro da Guerra encaminhamento de pedido de patente à Diretoria de Pesquisas Tecnológicas do Exército para confecção de parecer técnico. 1963d.

BRASIL. Chefia da 1ª. Seção da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Parecer nº 19-1S/63**. Rio de Janeiro, GB: Conselho de Segurança Nacional, 9 set. 1963. Envia ao Chefe de Gabinete da SGCSN informação de sigilo de patente de invenção. 1963c.

BRASIL. Chefia do Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício Secreto nº 057/Gab/3120/63**. Rio de Janeiro, GB: Conselho de Segurança Nacional, 5 set. 1963. Informa ao Diretor do DNPI sobre depósito de pedido de patente a ser realizado sob segredo e assim mantido. 1963b.

BRASIL. Chefia da 1ª. Seção da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Parecer nº 17-1S/63**. Rio de Janeiro, GB: Conselho de Segurança Nacional, 31 ago. 1963. Envia ao Chefe de Gabinete da SGCSN parecer de depósito em sigilo de pedido de patente. 1963a.

BRASIL. Presidência da Comissão Permanente de Material e Pesquisas Militares. **Ofício nº 2/CPM - Ultrassecreto**. Rio de Janeiro, RJ: Comissão Permanente de Material e Pesquisas Militares, 10 set. 1962. Encaminha parecer sobre invenção à Chefia do EMFA. 1962b.

BRASIL. Departamento Nacional da Propriedade Industrial. **Ofício nº G-64/62 - Sigiloso**. Rio de Janeiro, RJ: Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 6 jul. 1962. Consulta sobre invenção à SGCSN. 1962a.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofícios nº 14-1S/4369/61, nº 15-1S/4370/61 e nº 16-1S/4371/61**. Rio de Janeiro, RJ: Conselho de Segurança Nacional, 27 jun. 1961. Encaminha aos Presidentes do CNPq e da CNEN, e à Chefia do EMFA, respectivamente, as decisões do Presidente da República sobre o processo de “Produção de Composto de Urânio Atomicamente Puros”. 1961.

BRASIL. Presidência da Comissão Permanente de Material e Pesquisas Militares. **Ofício nº 32/CPMPM**. Rio de Janeiro, RJ: Comissão Permanente de Material e Pesquisas Militares, 4 ago. 1958. Encaminha parecer sobre invenção à Chefia do EMFA. 1958.

BRASIL. Departamento Nacional da Propriedade Industrial. **Ofício nº 546**. Rio de Janeiro, RJ: Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 25 mai. 1944. Submete pedido de patente à SGCSN. 1944.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 683**. Rio de Janeiro, RJ: Conselho de Segurança Nacional, 14 set. 1943. Envia ao Presidente da República relatório de invenção com a proposta de análise pelo Instituto do Açúcar e do Alcool. 1943b.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 70**. Rio de Janeiro, RJ: Conselho de Segurança Nacional, 19 jan. 1943. Encaminha ao Ministério da Aeronáutica consulta sobre a relevância de patentes. 1943a.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 5.505**. Rio de Janeiro, RJ: Conselho de Segurança Nacional, 5 nov. 1942. Informa ao DNPI sobre andamento de processo de pedido de patente enviado por esse Departamento. 1942c.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofícios nº 5.461 e nº 5.462**. Rio de Janeiro, RJ: Conselho de Segurança Nacional, 19 out. 1942. Encaminha ao Ministérios da Marinha e da Guerra consulta sobre a relevância de patentes. 1942b.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 549**. Rio de Janeiro, RJ: Conselho de Segurança Nacional, 16 mai. 1942. Encaminha ao Ministro da Guerra pedido de patente para emissão de parecer técnico pelos órgãos técnicos. 1942a.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Ofício nº 667**. Rio de Janeiro, RJ: Conselho de Segurança Nacional, 19 ago. 1941. Restitui ao DNPI os processos nº 1.119/40 e nº 1.121/40 com parecer técnico do Centro de Instrução de Defesa Antiaérea. 1941a.

CARVALHO, Nuno Tomaz Pires de. A propriedade intelectual como fator de diferenciação e o papel fundamental que desempenha para assegurar a livre concorrência. **Revista dos Tribunais**, v. 105, n. 968, p. 255-288, 2016.

CHAMBERLIN, Edward. **The theory of monopolistic competition**. Cambridge: Harvard University Press, 1933. 310 p.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência**. 1. ed. São Paulo: Direito GV, 2013.

GRAU-KUNTZ, Karin. **A interface da propriedade intelectual com o direito antitruste**. Exposição apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011.

KARPEN, Ulrich. Efficacy, effectiveness, efficiency: from judicial to managerial rationality. *In*: MEBERSCHMIDT, Klaus; OLIVER-LALANA, Daniel (org.). **Rational lawmaking under review: jurisprudence according to the German federal Constitutional Court**. Suíça: Springer, 2016.

SILVA, Roberto Viana da. **A efetividade da lei de propriedade industrial na interseção entre patente e defesa nacional**. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) –Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2022.

Autoria

1 Roberto Viana da Silva

Graduação em Direito pela Universidade Gama Filho; Mestrado em Ciência Política, Relações Internacionais, Defesa e Poder Aeroespacial pela Universidade da Força Aérea; Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Analista

<https://orcid.org/0000-0002-1066-1246> • robertoviana@protonmail.com

Como citar este artigo

SILVA, R. V. Em busca do elo perdido: Propriedade Industrial, Inteligência e Defesa no continuum infraconstitucional de 1945 a 1971. **InterAção**, Santa Maria, v. 17, n. 3, e98511, p. 1-28, 2026. DOI 10.5902/2357797598511. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.5902/2357797598511>. Acesso em: dia mês abreviado. ano.